

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**INDICAÇÃO Nº 530 / 2024**

Indica anteprojeto para a Criação do Programa de conscientização permanente dos malefícios á saúde pública e ao meio ambiente das queimadas clandestinas e do descarte indevido de lixo e entulhos.(Em toda extensão do perímetro urbano).

A Vereadora que esta subscreve,

**Considerando** o alto índice de descarte de lixo e entulhos em locais inadequados. Bem como o elevado número de queimadas que tanto assolam a saúde de nossos municíipes em especial nossas crianças e idosos, além de ser comprovadamente cancerígena a fumaça que inalamos.

**Considerando** a necessidade de conscientizar e educar as pessoas que fazem disso uma prática prejudicando toda municipalidade.

**Considerando** que precisamos agir hoje pra evitar impactos ambientais severos bem como a extensa lista de doenças e malefícios causados pelas queimadas. Sem dúvidas que todo processo educativo é duradouro e eficiente por trazer uma nova cultura, com mudanças de hábitos e a promoção de um ambiente mais sustentável.

**Artigo 1º** Criação do Programa de conscientização permanente dos malefícios á saúde pública e ao meio ambiente das queimadas clandestinas e do descarte indevido de lixo e entulhos.

**Artigo 2º** Referido Programa terá como objetivo: orientar, conscientizar e incentivar á população em seus diferentes setores sobre a importância do descarte devido dos lixos e entulhos, bem como o fim das queimadas, visando á saúde pública e a preservação do meio Ambiente.

**Artigo 3º** Reaizar levantamentos, pesquisas, mapear áreas com maior incidência de descarte irregular e queimadas visando intensificar ações junto a essas comunidades e seus arredores.

**Artigo 4º** O Programa de Conscientização deverá ser Permanente objetivando atingir uma cultura de zêlo no descarte de lixos e entulhos, bem como no tocante as

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

queimadas. Devendo os órgãos competentes responsáveis pela execução do Programa sempre se utilizarem do mesmo, para, empoderar as leis vigentes pertinentes ao assunto, tornando o Programa dinâmico de fácil acesso e entendimento a todos municipais.

**Artigo 5º:** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 11 de Junho de 2024.

***Amarilis de Oliveira Ribeiro***  
Vereadora

#### **JUSTIFICATIVA**

O descarte indevido de lixos e entulhos e as queimadas no perímetro urbano, são práticas, infelizmente cada vez mais comuns em nossa cidade.

Além dos danos causados ao meio ambiente que são inúmeros, temos os impactados na saúde pública, bem como a destruição da imagem da cidade.

As queimadas são extremamente prejudiciais a saúde, vez que tem inúmeros compostos que podem desencadear o câncer e tantas outras doenças respiratórias vez que destroem as células pulmonares quando inalamos.

Para mudar qualquer costume impróprio é necessário um programa com fundo educativo, cultural bem estruturado, o que atingirá seus objetivos à médio prazo.

O intuito dessa lei é resultado e mudança dessa realidade que hoje assola Leme.